



PROCESSOS Nºs	842/14	PROCOLOS Nºs	12.088.277-5
	893/14		12.028.942-0
	902/14		13.136.924-7
	903/14		12.076.842-5
	904/14		12.111.856-4
	908/14		13.134.835-5
	909/14		13.019.011-1

PARECER CEE/CEIF Nº 188/14

APROVADO EM 16/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TEREZA CRISTINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CÂNDIDO DE ABREU

COLÉGIO ESTADUAL JARDIM SANTA CRUZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL

ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO LOPES JÚNIOR – ENSINO FUNDAMENTAL – IRATI

COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ PIRES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CENTENÁRIO DO SUL

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ SALVADOR DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL – SALTO DO ITARARÉ

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ FERREIRA DINIZ – ENSINO FUNDAMENTAL – CRUZMALTINA

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA REGINA CÉLIA ALVES DOS SANTOS DOMIT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, CARMEN LÚCIA GABARDO, DIRCEU ANTONIO RUARO, MARISE RITZMANN LOURES E SANDRA TERESINHA DA SILVA



PROCESSO Nº 842/14 e outros

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político - Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

#### **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação respectivos, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

#### **1.4 Informação Técnica CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação CEF/SEED, pelas Informações Técnicas, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 842/14 e outros

## 2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Os laudos da Vigilância Sanitária apresentados estão em conformidade à legislação vigente.



PROCESSO Nº 842/14 e outros

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO
842/14 Ofício nº 866/14	Ivaiporã 26/09/13	CE do Campo Tereza Cristina - EFM Res. Secretarial nº 5872/13 de 17/12/13	Cândido de Abreu	Informação Técnica fl.118	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 302/09 de 23/01/09, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	<b>A partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018</b>
893/14 Ofício nº 936/14	Cascavel 28/06/13	CE Jardim Santa Cruz - EFM Res. Secretarial nº 3477/14 de 15/07/14	Cascavel	Informação Técnica fl. 150	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 5253/07 de 18/12/07 a partir de 18/12/07 até 18/12/12	<b>De 18/12/12 a 18/12/17</b>
902/14 Ofício nº 926/14	Irati 28/03/14	EE Antônio Lopes Júnior - EF Res. Secretarial nº 3123/13 de 11/07/13	Irati	Informação Técnica fl. 136	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 2584/09 de 04/08/09 a partir de 11/11/09 até 11/11/14	<b>De 11/11/14 a 11/11/19</b>
903/14 Ofício nº 949/14	Londrina 16/08/13	CE Padre José Pires - EFM Res. Secretarial nº 2273/14 de 15/05/14	Centenário do Sul	Informação Técnica fl. 129	Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3327/08 de 15/07/08 a partir de 22/05/08 até 22/05/13	<b>De 22/05/13 a 22/05/18</b>
904/14 Ofício nº 927/14	Wenceslau Braz 05/08/13	EE do Campo José Salvador de Souza- EF Res. Secretarial nº 5393/13 de 21/11/13	Salto do Itararé	Informação Técnica fl.102	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 6397/12 de 22/10/12, a partir de 31/12/07 até 31/12/12	<b>A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>
908/14 Ofício nº 964/14	Apucarana 27/03/14	EE do Campo José Ferreira Diniz- EF Res. Secretarial nº 2750/14 de 12/06/14	Cruzmaltina	Informação Técnica fl.123	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 322/08 de 24/01/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	<b>A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>



## PROCESSO Nº 842/14 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
909/14 Ofício nº 965/14	Apucarana 02/12/13	CE Profª Regina Célia Alves dos Santos Domit - EFM Res. Secretarial nº 2751/14 de 12/06/14	Arapongas	Informação Técnica fl.212	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4965/07 de 30/11/07, a partir de 04/04/07 até 04/04/12	De <b>04/04/12 a 04/04/17</b>

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político - Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão, atender o contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 842/14 e outros

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE